



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2132, DE 2 DE MARÇO DE 2020.**

Referenda o [Ato SEGJUD.GP nº 70, de 20 de fevereiro de 2020](#), praticado pela Presidência do Tribunal.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho,

**RESOLVE**

Referendar o [Ato SEGJUD.GP nº 70, de 20 de fevereiro de 2020](#), praticado pela Exma. Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

**“ATO SEGJUD.GP Nº 70, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Estabelece que o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho que vier a integrar o Conselho Nacional de Justiça comporá a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, e não concorrerá à distribuição de processos em nenhum dos órgãos que integrar.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

considerando que o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho integrante do Conselho Nacional de Justiça acumula as funções judicantes no Tribunal com aquelas inerentes ao cargo de Conselheiro,

considerando o disposto no parágrafo único do art. 66 do [Regimento Interno](#), que estabelece que cada Ministro do Tribunal comporá apenas uma Seção Especializada,

considerando que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos é o órgão com a menor movimentação processual, dentre as Seções Especializadas do Tribunal,

RESOLVE

Art. 1º O Ministro do Tribunal Superior do Trabalho que vier a integrar o Conselho Nacional de Justiça comporá, relativamente às Seções Especializadas desta Corte, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, e não concorrerá à distribuição de processos em nenhum dos órgãos que integrar.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.  
Publique-se.”

Publique-se.

**MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI**  
**Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.